

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 737, de 2008.

Aprova o texto do Acordo de Cooperação Técnica entre Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Ruanda assinado em Nova York, em 26 de setembro de 2007.

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado Regis de Oliveira

I – RELATÓRIO

Trata-se de Acordo firmado entre o Brasil e Ruanda com o propósito de promover a cooperação técnica nas áreas consideradas prioritárias pelas Partes, permitindo a realização de parcerias triangulares com terceiros países, organizações internacionais e agências regionais.

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República encaminhou ao Congresso Nacional a Mensagem nº 956 de 2007, acompanhada da exposição de motivos do ilustre Ministro de Estado das Relações Exteriores, Celso Amorim, com vista a aprovação legislativa prevista no inciso I do art. 49 da Constituição Federal.

Submetida à Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, o Projeto foi aprovado nos termos do parecer do relator, ilustre deputado Décio Lima.

É o relatório.

VOTO

II – VOTO DO RELATOR

Quanto aos aspectos constitucional, jurídico e de boa técnica, o Projeto de decreto legislativo em questão atende aos pressupostos formais e materiais previstos na Constituição federal e está em conformidade com os princípios e normas do ordenamento jurídico brasileiro.

A Constituição Federal dispõe que “a República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios: IX – cooperação entre os povos para o progresso da humanidade.”

O eminent professor José Afonso da Silva discorre que “há mesmo uma Declaração de Princípios relativos às relações amigáveis e à cooperação entre os Estados, conforme a Carta das Nações Unidas (1970), que até define a cooperação de uns Estados com os outros como um dever. “Cooperar” significa operar em conjunto, operar um com outro – o que pressupõe harmonia e solidariedade na busca do objetivo que requer o esforço conjunto.” (“Comentário Contextual à Constituição”, 4^a edição, São Paulo: Ed. Malheiros, 2007, p.52).

Assim, resta cristalino o objetivo maior das Nações Unidas: cooperar no cenário internacional para resolver problemas de caráter, político, econômico, social, cultural ou humanitário, visando sempre a harmonia entre os povos.

Ademais, o Acordo é compatível com o ordenamento jurídico interno de ambos os países e está em conformidade com os outros Acordos que as partes tenham ratificado sobre cooperação técnica.

Celebrar Acordos com a finalidade de cooperação técnica em diversas áreas de interesse comum contribui para estimular o progresso e o desenvolvimento sustentado dos dois países.

Diante de todo o exposto, o parecer é pela constitucionalidade, juridicidade e boa-técnica legislativa do Projeto de decreto legislativo nº 737/08.

Sala da Comissão, 12 de agosto de 2008.

Deputado Regis de Oliveira

Relator